

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 07/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Órgão governamental gestor:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

1.2. Título do projeto:

Edital de chamamento público para PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR E POVOS DE TERREIRO, desde que atendidos os requisitos gerais do edital 07/2024 e deste termo;

1.3. Resumo do projeto:

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022 \(Lei PNAB\)](#), no [Decreto nº 11.740/2023 \(Decreto PNAB\)](#), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#) e pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

1.4. Data de Elaboração do Projeto

JULHO DE 2024

A história de Cachoeiro de Itapemirim começa como a de muitas outras cidades brasileiras – às margens de um rio e no ritmo do garimpo do ouro e da cultura cafeeira. A cidade localiza-se no sul do estado do Espírito Santo e se destaca por ser a mais importante dessa região do ponto de vista econômico; status construído a partir do fim do século XIX, em decorrência da expansão cafeeira.

Oficialmente, a história de Cachoeiro de Itapemirim teve início no ano de 1812, quando o donatário da capitania do Estado, Francisco Alberto Rubim, recebeu a tarefa de desenvolver o povoamento em nosso Estado, nesta região, habitada pelos indígenas puris e botocudos. O grande dado motivador, no séc. XIX, era o ouro descoberto no espaço que compreende, hoje, o município de Castelo.

Hoje, além do aspecto econômico, Cachoeiro de Itapemirim é também reconhecida nacionalmente, por sua relevância cultural. Não apenas por ser o berço de Sérgio Sampaio, Roberto Carlos, Luz del Fuego e muitas outras e outros.

O mercado cultural é rico como nenhum outro e precisa cada vez mais de incentivo, para que a criatividade e a inovação possam encontrar espaço, acompanhando o desenvolvimento e a expressão da sociedade. O município de Cachoeiro de Itapemirim é conhecido por sua grande atividade cultural nos vários segmentos, considerado “berço” de grandes artistas, e o fomento em tela colabora para manter este patrimônio cultural que emana da história da cidade.

Cachoeiro de Itapemirim está, desde 2009, no rol dos poucos municípios brasileiros que conseguiram sancionar e aplicar legislação própria de fomento para a área cultural. O Município conta hoje com duas leis de incentivo à cultura (Lei Rubem Braga e a Lei Mestre João Inácio) e vários editais que regem as contratações por parte do poder público e colaboram para democratizar o acesso ao financiamento de ações culturais e artísticas.

Desta forma a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim tem a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos e diversidade identitária da cultura sul capixaba garantindo, dessa forma, o enfrentamento a toda forma de discriminação e o entendimento da cultura como direito de todo cidadão. Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se

encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental. O recurso oriundo da PNAB permiti a valorização da Cultura Popular e Povos de Terreiro como parte de reconhecimento por todo fazer cultural que os Mestres e Mestras desempenham no município, através da premiação proposta por este edital.

3. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim, observadas as práticas da Cultura Popular e Povos de Terreiro.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4 .PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

4.1 Mestres e Mestras da Cultura Popular e Povos de Terreiro, residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim, maiores de 18 anos, com atividades culturais comprovadas dentro do município a mais de 10 anos.

4.2 As inscrições podem ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas cosntituídas através de MEI.

5. DO ENVIO DAS INSCRIÇÕES

5.1 O agente cultural deve encaminhar por meio da plataforma mapa cultural - www.mapa.cultura.es.gov.br as documentações listadas no item 4.1 do Edital 07/2024;

5.2 Os agentes culturais, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

5.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o agente cultural solicitar recursos.

5.4 Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

6. VAGAS, VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Serão premiados 10 Mestres e Mestras da Cultura Popular e Povos de Terreiro.

6.1.1 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

6.2 Cada Mestre e Mestre selecionado receberá a premiação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

6.2.1 O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.2.2 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

6.3 O valor total deste edital é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação Gestão de Cultura e Turismo – 1201.1312204032.026, Dotação –3.3.90.31.01.000 - premiações culturais – ficha 5501 - fonte de recurso 27190000000.

7. COTAS

7.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas no presente edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

7.1.1 A quantidade de cotas destinadas ao edital está descrita no quadro abaixo.

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
5	3	1	1	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00

7.1.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

7.1.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

7.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.5 Procedimentos complementares -

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO BONUS

9.1 A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação cultural do (a) inscrito(a)	25
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	15
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da	15

	comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	
E	Tempo de atuação cultural comprovada Dez anos 5 pontos; Dez a quinze anos 10 pontos; Quinze a vinte anos 15 pontos; Mais de vinte anos 20 pontos	20
F	Agente cultural residente em regiões de menor IDH, áreas periféricas e zonas rurais	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		95

9.2 Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Obs.: Esta pontuação não é acumulativa, sendo computada 5 pontos extras uma única vez

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
G	Agente cultural do gênero feminino	5
H	LGBTQIPNA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 PONTOS

9.3 A pontuação final de cada candidatura será atribuída pelo parecerista selecionado através do edital de credenciamento 06/2024.

9.4 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9.5 Os bônus de pontuação não são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

9.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, E, B, C, D, respectivamente.

9.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

1º) Maior idade entre os concorrentes empatados,

2º) Sorteio.

9.8 Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

9.9 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

10.1 Este termo de referência teve como base a Lei na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº](#)

11.740/2023 (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa](#)

[MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#) e pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

11. DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Fernanda da Silva Brito, lotada na SEMCULT – Decreto de nomeação n.º 32.516/2022.

FERNANDA DA SILVA BRITO

Subsecretária de Incentivo e Fomento

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 07/2024. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de JULHO de 2024.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo